



**MUNICÍPIO
CELORICO DA BEIRA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR
SALVADOR PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS**

Os Outorgantes infra identificados celebram entre si, de forma esclarecida e de boa-fé, o presente Contrato de Aquisição de Serviços

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Celorico da Beira, sito na Rua Sacadura Cabral, nº39, 6360 - 350 Celorico da Beira, sendo o número de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva, deste Município o 506 849 635, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Carlos Manuel da Fonseca Ascensão**, natural da [REDACTED] e residente na [REDACTED], no uso da competência que lhe confere a alínea a) do nº 1 e alínea f) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: IOLANDA SOFIA CORREIA MONSANTO, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] e do número fiscal de contribuinte [REDACTED], com domicílio na [REDACTED], adjudicatária deste contrato e depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços, pela Adjudicatária à Entidade Adjudicante, de Nadador Salvador para as Piscinas Municipais, em conformidade com a proposta apresentada pela Adjudicatária e o Caderno de Encargos do presente procedimento, documentos que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO TOTAL DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. O preço total da Aquisição de Serviços de Nadador Salvador para as Piscinas Municipais, objeto deste contrato, em conformidade com a referida proposta, bem como em conformidade com o despacho do Sr. Presidente, exarado em 23/10/2024, é de **9 000,00 €** (nove mil euros), a acrescer o imposto sobre o valor acrescentado. Para efeito do presente contrato, foi estipulado o preço base mensal de **900,00 €** (novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor e na qual tem cabimento: Classificação Orgânica: zero dois, Classificação Económica: zero um zero um zero sete, com o compromisso relativo à despesa em análise de 3 321,00 € (três mil trezentos e vinte e um euros) e com a dotação disponível de 8 110,42 € (oito mil, cento e dez euros e quarenta e dois cêntimos), na data da cabimentação.-----

---- Para cumprimento da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro foi gerado o número de compromisso 50272/2024. -----

CLÁUSULA 3.ª

MODO DE EXECUÇÃO

-----A aquisição em epígrafe será executada de acordo com as peças patenteadas a concurso, conforme descrito no convite e caderno de encargos. -----

CLÁUSULA 4.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-----O pagamento será efetuado ao adjudicatário de acordo com o caderno de encargos e proposta apresentada. -----

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO

A prestação de serviços terá a duração de **10 meses**, a contar da data da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos, nos termos do art.º 127.º do CCP, na sua atual redação, com todas as condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 6.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Celorico da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

CLÁUSULA 7.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o Município de Celorico da Beira violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Celorico da Beira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

CLÁUSULA 8.ª

PREVALÊNCIA

-----Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, em segundo lugar o caderno de encargos e em último a proposta apresentada. -----

CLÁUSULA 9.ª

DEVER DE SIGILO E PRAZO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Celorico da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA 10.ª

GESTOR DO CONTRATO

Foi designado por despacho de 09 de outubro de 2024, do Sr. Presidente, como gestor de Contrato nos termos do artigo 290º - A do CCP, o [REDACTED]. -----

CLÁUSULA 11.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as normas previstas no Código dos Contratos Públicos (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto – Lei nº 111 – B/2017, de 31 de agosto). -----

CLÁUSULA 12.^a
DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam a fazer parte integrante do presente contrato e arquivados no respetivo maço de documentos: -----

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças datada de Guarda, datada de 20 de outubro de 2024, comprovativa de o segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições e impostos ao Estado, válida por três meses. -----
- b) Declaração do Instituto da Segurança Social, comprovativa de o segundo outorgante possuir a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 25 de outubro de 2024 e válida pelo prazo de quatro meses. -----
- c) Certificado do Registo Criminal do segundo outorgante. -----
- d) Proposta adjudicada. -----
- e) Convite à apresentação de propostas e caderno de encargos. -----

E, para constar, se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado através de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, por ambos os outorgantes. -----

[Assinatura
Qualificada]
Carlos Manuel da
Fonseca
Ascensão

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Carlos
Manuel da Fonseca
Ascensão
Dados: 2024.10.28
16:14:14 Z

Assinado por: **IOLANDA SOFIA CORREIA MONSANTO**
Num. de Identificação: **██████████**
Data: 2024.10.30 15:26:54 +0000

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Celorico da Beira.